

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº17.314.329/0001-20

NIRE 35.300.48875-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, conforme o §3º do artigo 5º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), na sede da International Meal Company Alimentação S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 12º andar, Conjunto A, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-902.

2. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada nos termos dos artigos 71 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A.*", celebrado em 13 de outubro de 2023, entre a Companhia, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), a Pimenta Verde Alimentos Ltda. ("Pimenta Verde") e a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. ("Frango Assado" e, em conjunto com a Pimenta Verde, as "Fiadoras") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão"), mediante publicação do edital de convocação nas edições dos dias 6, 7, 8, 9 e 10 de fevereiro de 2025, nas versões impressa e digital do jornal "Diário Comercial".

3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os debenturistas detentores de 99,69% (noventa e nove vírgula sessenta e nove por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) e Anexo I da presente ata ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), (ii) os representantes do Agente Fiduciário; e (iii) os representantes da Companhia e das Fiadoras, conforme assinaturas apostas ao final da presente ata. A Companhia e as Fiadoras, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidido pelo Sr. Luís Eduardo Ferreira Rodrigues e secretariado pelo Sr. Logan Correa Damasceno de Araújo, escolhidos pelos Debenturistas presentes.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a autorização, pelos Debenturistas, para:

- (i)** nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;
- (ii)** nos termos do item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, realização de reorganização societária envolvendo uma ou mais empresas do grupo econômico a que pertencem a Emissora e as Fiadoras, para os fins de atendimento de projetos futuros do grupo e planejamento tributário, que poderá, inclusive, resultar em alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, desde que (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme item (i) da Ordem do Dia, acima; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;
- (iii)** (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (i) desta Ordem do Dia e (b) desde que a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, a exoneração da fiança outorgada pela Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. no âmbito da Emissão, de forma que permaneça a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures;
- (iv)** a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, de forma que (iv.a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (iv.b) excluir da

composição do Valor de Resgate Antecipado a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;

- (v) a alteração da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, de forma que (v.a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (v.b) excluir da composição do Valor de Amortização Extraordinária a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano;
- (vi) a realização dos Pré-Pagamentos Extraordinários (conforme abaixo definido) e, para os fins de refletir o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário (conforme abaixo definido), a alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão; e

a. desde que, em contrapartida aos temas dos itens (i) a (vi) da Ordem do Dia acima, sob pena de incorrer em Evento de Inadimplemento, a Emissora (“Contrapartidas Acordadas”):

- i. não realize qualquer distribuição de dividendos extraordinários aos seus acionistas até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;

- ii. realize, em até 60 (sessenta) dias a contar:

ii.a da presente data, o pagamento antecipado das próximas parcelas de principal e/ou juros remuneratórios das Debêntures da 4ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária em Série Única da International Meal Company Alimentação S.A. (“MEAL14”) que somem o valor de no mínimo R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), e, para tal, o Agente Fiduciário, os Debenturistas e a B3 sejam comunicados a esse respeito e, ainda, seja celebrado aditamento à Escritura de Emissão para alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 e atualização do cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário”);

ii.b do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (i) desta Ordem do Dia, o Resgate Antecipado Facultativo Total das

Debêntures ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures MEAL14, conforme o caso, em montante equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos ("Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Venda" e, em conjunto com o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário, os "Pré-Pagamentos Extraordinários");

- iii. a partir do recebimento dos recursos provenientes da venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (i) desta Ordem do Dia e em adição ao disposto no item "ii.b" das Contrapartidas Acordadas acima, realize o pagamento ou pré-pagamento, conforme o caso, de demais financiamentos ou instrumentos representativos de dívida nos mercados financeiro ou de capitais, vincendos no curso ordinários de seu fluxo de pagamento (exceto para pré pagamento ou resgates antecipados facultativos), em montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recebido pela Emissora, em moeda corrente nacional, por referida venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, observado que a Emissora deverá segregar o percentual dos 20% (vinte por cento) dos recursos acima referidos exclusivamente para os fins aqui previstos. Para que não restem dúvidas, o percentual dos 20% aqui mencionados, não se misturam com os montantes destinados para MEAL14, mencionados na cláusula "ii - a e b" das Contrapartidas Acordadas acima.

- b. Para que não restem dúvidas, não será devido qualquer pagamento, prêmio, *waiver fee*, *taxa* ou cobrança de qualquer natureza em virtude da eventual aprovação pelos Debenturistas dos temas desta Ordem do Dia.

- (vii) a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, a celebração de aditamentos à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição

prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, os Debenturistas:

(i) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), individual ou acumulado; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;

(ii) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, nos termos do item (vi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, realização de reorganização societária envolvendo uma ou mais empresas do grupo econômico a que pertencem a Emissora e as Fiadoras, para os fins de atendimento de projetos futuros do grupo e planejamento tributário, que poderá, inclusive, resultar em alienação total ou parcial de ativos, em uma ou mais transações, pela Emissora, qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) e/ou pelas Fiadoras, desde que (a) dentro de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da presente data; (b) no limite de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme item (i) das Deliberações, acima; e (c) em caso de alienação parcial de ativos que envolva a Emissora e/ou a Pimenta Verde, a sociedade (subsidiária ou coligada), parte cindida e/ou *newco* que resulte ou decorra de tal transação, deverá permanecer e/ou se tornar fiadora da Emissão, no limite da participação acionária detida pelo grupo a que pertence a Emissora e a Pimenta Verde;

(iii) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, (a) mediante comunicação, pela Emissora aos Debenturistas, da celebração de documentação vinculante para a venda e/ou alienação total ou parcial de ativos, conforme referido no item (i) das Deliberações acima, e (b) desde que a Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. deixe de fazer parte do grupo econômico a que pertence a Emissora, a exoneração da fiança outorgada pela Centro de Serviços Frango Assado Norte Ltda. no

âmbito da Emissão, de forma que permaneça a Pimenta Verde como única fiadora, devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da Emissão até a final liquidação das Debêntures. Conforme deliberação tomada neste item (iii), fica desde já dispensada a realização de qualquer nova Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para a efetiva exoneração da fiança outorgada pelo Frango Assado no âmbito da Emissão;

(iv) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a alteração da Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão, de forma que (iii.a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e (iii.b) excluir da composição do Valor de Resgate Antecipado a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo certo que a Cláusula 5.1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

5.1.1. *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou seu saldo, conforme o caso) a serem resgatadas; (ii) acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) encargos devidos e não pagos ("Valor de Resgate Antecipado").*

(v) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a alteração da Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão, de forma que (iv.a) a Emissora possa, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iv.b) excluir da composição do Valor de Amortização Extraordinária a incidência de prêmio de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, sendo certo que a Cláusula 5.2.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

5.2.1 *A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, independentemente de aceitação dos Debenturistas, amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), de acordo com os procedimentos descritos abaixo. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente: (i) à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, conforme o caso; (ii) acrescido da Remuneração correspondente, calculada pro rata temporis,*

desde a primeira Data de Integralização (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) ou a Data da Amortização Extraordinária Facultativa imediatamente anterior (conforme abaixo definido) (inclusive), o que tiver ocorrido por último, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); e (iii) encargos devidos e não pagos ("Valor de Amortização Extraordinária").

(vi) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a realização dos Pré-Pagamentos Extraordinários e, para os fins de refletir o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário, a alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão.

(vi.1) Para que não restem dúvidas, para os fins de realização do Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário em até 60 (sessenta) dias a contar da presente data, deverá a Emissora, até 5 (cinco) dias úteis antes do efetivo pré-pagamento, enviar comunicação individual ou publicar anúncio aos Debenturistas a esse respeito, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, na forma prevista na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, indicando, em tal comunicação, (i) o valor que será empregado para a realização do Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário e (ii) o novo cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Fica desde já dispensada a realização de qualquer nova Assembleia Geral dos Debenturistas ou aprovação societária pela Emissora ou pelas Fiadoras para deliberar sobre o Primeiro Pré-Pagamento Extraordinário e/ou aditamentos à Escritura de Emissão para alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 e atualização do cronograma de pagamentos da Remuneração e do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

(vii) aprovaram com voto favorável de Debenturistas representando 99,69% (noventa e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, a autorização para a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora e as Fiadoras, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, sem limitação, conforme aplicável, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações ora tomadas.

Em contrapartida às deliberações tomadas nos itens (i) a (vi) acima, a Emissora compromete-se a observar e adotar as Contrapartidas Acordadas, nos prazos e condições acima previstos.

Para que não restem dúvidas, não será devida qualquer -pagamento, prêmio, *waiver fee*, taxa ou cobrança de qualquer natureza em virtude da aprovação pelos Debenturistas dos temas ora deliberados.

Sem prejuízo da imediata eficácia das deliberações ora aprovadas, fica ainda a Companhia obrigada a aditar a Escritura de Emissão, bem como a promover os respectivos registros necessários, nos termos da Escritura de Emissão.

Os termos com iniciais maiúsculas utilizados nesta ata de Assembleia que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão. Demais termos da Escritura de Emissão permanecem inalterados.

A Companhia e as Fiadoras neste ato, reconhecem que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar o Evento de Inadimplemento da Escritura de Emissão, independentemente das formalidades previstas nesta Assembleia.

As deliberações da presente Assembleia são tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e estão restritas à ordem do dia e, portanto, (i) não poderão ser interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao exercício de qualquer de seus direitos previstos nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável ou quanto ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações assumidas nos documentos da Emissão e/ou decorrentes da legislação aplicável; ou (ii) não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de quaisquer direitos pactuados nos documentos da Emissão, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das garantias prestadas no âmbito da Emissão, observando o disposto nos artigos 360 a 367 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, exceto pelo deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima.

A Emissora atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81.

As assinaturas eletrônicas somente serão aceitas no presente instrumento se utilizados os certificados Padrão ICP – Brasil, nos termos do artigo 10 e seu parágrafo primeiro da Medida Provisória nº2.200, de 24 de agosto de 2001.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta Assembleia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas, pelas Fiadoras e pelo Agente Fiduciário.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

Luís Eduardo Ferreira Rodrigues
Presidente

Logan Damasceno Correa de Araújo
Secretário

[1/2 - Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A., realizada em 27 de fevereiro de 2025]

Na qualidade de Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues

Cargo: Procurador

Na qualidade de Emissora das Debêntures:

INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

2/2 - Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública da International Meal Company Alimentação S.A., realizada em 27 de fevereiro de 2025

Na qualidade de Fiadoras:

PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRO DE SERVIÇOS FRANGO ASSADO NORTE LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I (Lista de Debenturistas)

Razao Social Participante	CPF/CNPJ
ANGA PREV EXCELLENCE FIFE CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	39.254.409/0001-70
ZURICH ANGA PREVIDENCIARIO CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	39.254.409/0001-70
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ANGA MULTIESTRATEGIA II	39.254.409/0001-70
BUTIA PLUS CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	39.254.409/0001-70
BUTIA TOP PREVIDENCIARIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
BUTIA TOP CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA MASTER	39.254.409/0001-70
CLAVE CREDIT PMFO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	39.254.409/0001-70
CLAVE CREDIT L FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
CLAVE MULTI CREDIT PLUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
CLAVE CREDIT VC FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	39.254.409/0001-70
CLAVE CREDIT TB FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR	39.254.409/0001-70
CLAVE MULTI CREDIT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	39.254.409/0001-70
CL VI FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	39.254.409/0001-70
CLAVE CREDIT CW2 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA	39.254.409/0001-70
GALAPAGOS DRAGON FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
GALAPAGOS IGUANA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA	39.254.409/0001-70
CADENZA HIGH YIELD IQ MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
P051 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	39.254.409/0001-70
POLO CREDITO CORPORATIVO INSTITUCIONAL MASTER F I F R F C P L P R LIMITADA	39.254.409/0001-70
POLO CREDITO CORPORATIVO MASTER FIF RF CP LP RESP LTDA	39.254.409/0001-70
BLINK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
POLO MULTISSETORIAL III FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO	39.254.409/0001-70
POLO HIGH YIELD MASTER CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	39.254.409/0001-70
TAGUS ICATU PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
TAGUS TOP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO II	39.254.409/0001-70
TYTON CREDITO HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
TYTON CREDITO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
TYTON CREDITO PREVIDENCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	39.254.409/0001-70
VALORA PREVIDENCIA FIFE FIF RENDA FIXA CP RL	39.254.409/0001-70
VALORA ABSOLUTE FIF RENDA FIXA CP LP RL	39.254.409/0001-70
VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
VALORA PREVIDENCIARIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO	39.254.409/0001-70
VERITAS PREMIUM INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO	39.254.409/0001-70
BANCO ABC-BRASIL S/A	39.254.409/0001-70
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.	39.254.409/0001-70